



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°: PMH-040620-DP01

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

DATA DA EMISSÃO: 04 DE JUNHO DE 2020.

CONTRATADA: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais).

DECRETO Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Carta Magna de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, de transmissão de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inc. I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Hidrolândia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), disciplina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 24, inc. I),

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE**, em decorrência do novo coronavírus causador da COVID-19, classificada como pandemia.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, pelo interregno entre o dia 19 de março a 03 de abril de 2020:

I - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, obrigatoriamente, no período estabelecido no *caput* deste artigo;

II - As atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do *caput* deste artigo;

III - Os Alvarás de Funcionamentos dos feirantes das cidades circunvizinhas que comercializam nas feiras livres do nosso Município;

IV - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público;

V - Atividades coletivas públicas ou privadas que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: festas, serestas, comemorações, bibliotecas e centros culturais;

VI - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolva aglomerações de pessoas, ficando excluídos os servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde;

VII - Os eventos esportivos no Município de Hidrolândia/CE.

§ 1º Os servidores públicos municipais deverão ficar sobreaviso, podendo, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções, exceto os lotados na Secretaria de Saúde;

§ 2º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: academias e congêneres, atendimentos de urgência (SAMU e Hospitalar), bem como demais unidades de assistência à saúde (servidores públicos municipais que exercem suas atividades funcionais na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e CAF), limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito.

§ 3º Ficam suspensas todas as atividades odontológicas que não sejam comprovadamente de urgência e emergência, em respeito as recomendações do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará (CRO), na busca da proteção da saúde dos profissionais e da Sociedade, e que por si só favorece maior índice de contágio cruzado.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos I, V e VI, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso I, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 7º A referida suspensão de atividades no interregno do *caput* deste artigo, não se aplica aos procedimentos licitatórios já agendados;

§ 8º Ficam cancelados os Alvarás de Funcionamentos já expedidos por parte da Administração Pública Municipal referentes a eventos que seriam realizados durante o



período deste Decreto, bem como a suspensão das expedições de novos Alvarás de Funcionamento no mesmo sentido;

§ 9º Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 10 Ficam impedidos de gozar férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de agente de trânsito e guarda municipal deste Município, bem como a suspensão das férias em gozo de tais servidores.

§ 11 Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, no interregno entre 19 de março a 03 de abril de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: quadras poliesportiva, areninha, brinquedopraça, casas de shows, pubs, igrejas e centros religiosos, Biblioteca Municipal e Policlínica.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

III - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados;

IV - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas;

V - Recomendar que os atendimentos por profissionais do setor privado da área odontológica sejam realizados apenas nos casos de urgência e emergência, a fim de diminuir o contato com pacientes e, desse modo, reduzir o risco de contaminação/transmissão do profissional e paciente;

VI - Articular-se com os outros gestores municipais e regionais do SUS;

VII - Expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

VIII - Divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

IX - Adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

X - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídica, nos termos do inc. XXV do art. 5º, da Carta Política de 1988, do inc. XIII, do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inc. VII, § 3º e inc. III, do § 7º do art. 3º, da Lei 13.979/2020.

XI - Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

XII - Instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

XIII - Comunicar à Chefia do Poder Executivo, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inc. X, do *caput*, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Educação planejar ações visando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, tendo em vista que não tem-se a dimensão exata de duração da paralisação em virtude da pandemia do coronavírus.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social suspender, provisoriamente, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa de Atendimento Integral as Famílias (PAIF), bem como o atendimento ao público no Balcão Cidadão e nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. Os atendimentos referentes ao *caput* deste artigo, serão realizados por meio de contato telefônico, o qual será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e através das redes sociais.

Art. 6º. As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo único. As unidades de saúde a que se refere o “caput” ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como também portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, em caráter excepcional, poderão ser autorizados a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

§ 1º Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Hidrolândia/CE, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As pessoas que desembarcarem no Município de Hidrolândia provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas.

Art. 10. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e/ou sanitário, a depender do caso.

§ 1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

§ 2º A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Hidrolândia, assim como bares e restaurantes deste Município.

Art. 11. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Hidrolândia, Ceará.

Art. 13. As pessoas e os estabelecimentos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 14. A suspensão das atividades a que se refere este Decreto poderá ser prorrogada, mediante avaliação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia já declarou Situação de Emergência em Saúde por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020, seguindo a orientação do Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.519, de 20/03/2020, que INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, de 20/03/2020, tem vigência em todo território estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Em razão do Decreto nº 33.519, de 20/03/2020, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com vigência em todo território estadual, fica o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE OBRIGADO A ATENDER INTEGRALMENTE SUAS DETERMINAÇÕES.**

Art. 2º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o período **de 23 de março a 03 de abril de 2020**, em razão da Pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, com exceção dos serviços de saúde, limpeza pública e licitação já marcada.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 3º. Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho ou por aplicativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 009, de 18/03/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Ires Moura Oliveira
IRES MOURA OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE



DECRETO Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 009, DE 18/03/2020, E NO DECRETO Nº 010, DE 20/03/2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;



CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação do Poder Executivo Municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até a zero hora do dia 06 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, e no Decreto nº 010, DE 20/03/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 014, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 30.519, de 19/03/2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;



CONSIDERAND o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020, que revoga os §§ 1º ao 6º do art. 1º do Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03/03/2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no ESTADO DO CEARÁ, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o propósito da Chefia do Poder Executivo Municipal sempre foi em continuar na proteção da vida da população hidrolandense, devendo todos os esforços administrativos se voltar para o alcance desse objetivo;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, a prefeita municipal vem adotando, desde o início da pandemia, providências no compromisso de conter o avanço da infecção, uma vez que um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Município, assim como no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;



DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Hidrolândia/CE, **fica prorrogado até o dia 20 de abril de 2020** as restrições contidas no Decreto nº 010, de 20/03/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Continuam suspensas as atividades citadas no Decreto nº 009, de 18/03/2020, no âmbito do Município de Hidrolândia/CE, durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto.

§ 1º. Ficam excluídas da aludida suspensão a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e os servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de MOTORISTA do Município de Hidrolândia/CE.

§ 2º. Ficam os servidores públicos municipais lotados nas suas respectivas secretarias municipais mencionadas no parágrafo anterior, assim como os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, **convocados** a retornarem as suas atividades funcionas, **a partir desta data**, por imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRÉS MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 016, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decretou Estado de Emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências, assim

como o Decreto nº 33.519, de 19/03/2020, Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, o Decreto nº 33.537, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o nosso Município vem adotando uma série de medidas energéticas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 011, de 08/04/2020, foi declarada situação anormal, caracterizada como situação de Emergência, as áreas do Município de Hidrolândia/CE afetadas por chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020, trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de Calamidade Pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com conseqüente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;



CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade hidrolandense;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará do Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de Calamidade Pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

IREs MOURA OLIVEIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE



DECRETO Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE devido a pandemia do coronavírus, por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19, nos termos do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE declarada em todo o Estado do Ceará nos termos do Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus, objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia, onde se observou o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;



CONSIDERANDO os alarmantes níveis epidêmicos no Estado do Ceará e o aumento de casos no Município de Hidrolândia e macrorregião de saúde;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o Governo Municipal desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as empresas nesse momento difícil;

CONSIDERANDO o impacto social decorrente da COVID-19, o Poder Público Municipal promove diversas ações, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservação dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o **DIA 05 DE MAIO DE 2020** as vedações e demais disposições do Decreto nº 010, de 20/03/2020, e alterações posteriores.

§ 1º As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o Decreto nº 010, de 20/03/2020, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem suas atividades funcionais normais, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;



II - promover o uso obrigatório por todos os funcionários de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel.

IV - atender somente os clientes que estiverem usando máscaras de proteção, industriais ou caseiras.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos.

Art. 3º No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro da instituição bancária;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber à lotérica.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto nº 010, de 20/03/2020.

Art. 4º Os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega em domicílio, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção pelo entregador do produto em suas dependências;

b) façam a entrega dos produtos nas portas de entrada de residências, não adentrando as suas dependências;

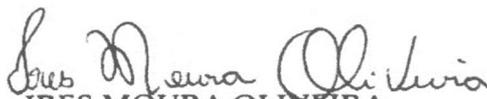
c) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos.

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para, em caráter excepcional, ser autorizados a critério da respectiva secretaria, orientar as pessoas para use máscara, evite aglomerações, manter o distanciamento mínimo do público de 1,5m, bem como ajudar nas organizações de filas dentro e fora das instituições bancárias, lotérica e estabelecimentos comerciais, garantindo, assim, a saúde de toda a população hidrolandense.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 026, DE 20 DE MAIO DE 2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE,
AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO
À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

CONSIDERANDO a ocorrência de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16/03/2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 33.519, de 19/03/2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530, de 28/03/2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº 33.519, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO a revogação dos §§ 1º ao 6º, do art. 1º do Decreto n.º 33.536, de 05/04/2020, por meio do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.575, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid – 19;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.595, de 20/05/2020, prorrogando as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no município de Hidrolândia/CE, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020, de 20/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid – 19;

CONSIDERANDO os últimos dados da secretaria de saúde, se verifica a tendência do aumento do número de casos de COVID-19 em Hidrolândia, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO a importância de continuar com as medidas de isolamento social para conter o avanço da doença, tendo em vista o crescimento significativo que se tem observado no número de casos de COVID-19 em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam PRORROGADAS ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020 as vedações e demais disposições do Decreto nº 009, de 18/03/2020, e alterações posteriores.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Art. 2º. Serão intensificadas as barreiras sanitárias nas entradas do território do Município de Hidrolândia, previstas no Decreto nº 024, de 05/05/2020, a fim de que possamos obter melhores resultados para a contenção da pandemia, evitando, assim, a propagação do vírus.

Art. 3º. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos de serviços essenciais, deverão obedecer o horário de 06:00 às 19:00 horas, respectivamente.

Art. 4º. Fica instituído o Toque De Recolher a partir das 22:00 às 05:00 horas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRÊS MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 030, DE 01 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608 DE 30/05/2020, BEM AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia/CE, e

CONSIDERANDO a ocorrência de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo nº 543, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16/03/2020, que decreta no Estado do Ceará situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 546, de 17/04/2020, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE;

CONSIDERANDO que o Município de Hidrolândia/CE declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE por meio do Decreto nº 009, de 18/03/2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a intensificação as medidas de enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), por meio do Decreto nº 010, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 012, de 26/03/2020, que suspende as férias dos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013, de 30/03/2020 trata sobre a prorrogação da continuidade à necessária política de enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no município de Hidrolândia/CE, através do Decreto nº 014, de 06/04/2020;



CONSIDERANDO o Decreto nº 020, de 20/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Município de Hidrolândia/CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024, de 05/05/2020, que prorrogou, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à Covid - 19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 026, de 20/05/2020, trata acerca da prorrogação no Município de Hidrolândia/CE das medidas restritivas de enfrentamento à Covid;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Hidrolândia se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos do Novo Coronavírus no Município de Hidrolândia, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional do surto da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de continuar com as medidas de isolamento social para conter o avanço da doença em nosso Município, senso comum de toda a comunidade que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Hidrolândia, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município de Hidrolândia/CE no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população,



DECRETA:

Art. 1º Ficam **PRORROGADAS** no Município de Hidrolândia/CE, no período compreendido entre o **DIA 1º AO DIA 7 DE JUNHO DE 2020**, o Decreto n.º 009, de 18/03/2020, e suas alterações posteriores, observadas todas as determinações estabelecidas no Decreto Estadual N.º 33.608, de 30/05/2020, cópia anexa, o retorno gradual das seguintes atividades industriais e comerciais no âmbito do nosso Município, de acordo com o estabelecido em plano escalonado de retomada das atividades.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Hidrolândia/CE:

I - Eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - Atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, quaisquer tipos de comemorações;

III - Reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - Aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - Feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 3º As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:



I - Deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - Deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - O deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - Circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - O deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - O deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - O deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - O deslocamento para serviços de entregas;

IX - O deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;



X - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - O deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - Deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - Deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 6º Fica mantido, em todo o Município de Hidrolândia/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

Art. 7º. A partir da data de hoje serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades, no território deste Município:

I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;



II - Cadeia da construção civil e da saúde.

§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3º A liberação de atividades no âmbito do Município de Hidrolândia ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Estado do Ceará, bem como do Município de Hidrolândia.

§ 4º Os estabelecimentos situados em no Município de Hidrolândia autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.

§ 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Hidrolândia.

Art. 8º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

- I - Disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- II - Zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;



III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - Adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - Preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - Manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - Organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - Orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

X - Estabelecer e implementar mecanismos eficazes de monitoramento constante das condições de saúde dos funcionários, a fim de identificar sintomas que permitam concluir tratar-se de caso de contaminação por COVID-19, procedendo à imediata notificação da Secretaria Municipal de Saúde, tomando providências, ainda, no sentido de promover o isolamento do funcionário.

Art. 9º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - Oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - Responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - Definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - Estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.



Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 10. Ficam mantidas as barreiras sanitárias nas entradas do território do Município de Hidrolândia, estabelecidas no Decreto Municipal nº 024, de 05/05/2020.

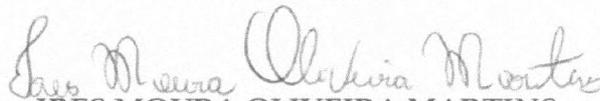
Art. 11. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 009, de 18/03/2020.

Art. 12. Fica revogado o § 2º, do art. 2º do Decreto Municipal de nº 009, de 18/03/2020, que trata da suspensão das atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao secretário municipal convocar os servidores públicos municipais lotados na respectiva pasta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


IRÊS MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº14/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
José Aluizio Neri Rocha Sobreira da Silveira	Orientador de Célula, símbolo DNS-3	3001751-X	15,00	20	300,00
Ediane Villar Rodrigues	Coordenadora, símbolo DNS-2	3001641-6	15,00	20	300,00
Emmanuel Teixeira Matos	Articulador, símbolo DNS-3	3001531-2	15,00	20	300,00
Theresa Aline de Freitas Fernandes	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001411-2	15,00	20	300,00
Francisco Roberto Santos do Amaral	Articulador, símbolo DNS-3	3001561-4	15,00	20	300,00
Thais Facundo Silva	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001471-5	15,00	20	300,00
Juliana Barros de Oliveira	Coordenadora, símbolo DNS-2	3001591-6	15,00	20	300,00
Fabrizio Fidalgo Lousada Regadas	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001461-8	15,00	20	300,00
Marcos Antônio Porfírio	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	11842119	15,00	20	300,00
Alana Fontzenelle Dantas	Orientador de Célula, símbolo DNS-3	3001701-3	15,00	20	300,00
Maria do Socorro Araújo Camara	Ouvidor, símbolo DNS-3	3001571-1	15,00	20	300,00
Matheus Kokay Farias	Articulador, símbolo DNS-3	3001681-5	15,00	20	300,00
Gabriela Romero Coelho	Orientadora de Célula, símbolo DNS-3	3001711-0	15,00	20	300,00
Raissa Franklin de Souza	Orientadora de Célula, símbolo DNS-3	3001541-X	15,00	20	300,00
Ana Paula Lima Chaves	Assessor Técnico, símbolo DAS-1	3001451-0	15,00	20	300,00
Danielle Souza da Silva	Coordenadora, símbolo DNS-2	3001691-2	15,00	20	300,00
Marjorie da Escossia	Orientadora de Célula, símbolo DNS-3	3001281-X	15,00	20	300,00
Thiago Fonseca Marques	Coordenador, símbolo DNS-2	3001761-7	15,00	20	300,00
Lair Carlos da Costa	Coordenador, símbolo DNS-2	3001491-X	15,00	20	300,00



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº546, de 17 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Alcântaras, Aratuba, Aracati, Ararendá, Araripe, Araripe, Bela Cruz, Capistrano, Caridade, Carnaubal, Chaval, Ererê, General May, Groafrás, Guarúba, Horizonte, Hidrolândia, Ibiapina, Icó, Independência, Ipaumirim, Itaipubá, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaribe, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Martinópolis, Meruoca, Mirafina, Moraujo, Mulungu, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacujá, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paracuru, Pentecoste, Pindoretama, Pires Ferreira, Porteira, Potiretama, Potiretama, Quixelô, Redenção, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca e Varjota.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do novo coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do novo coronavírus, devendo o município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à pandemia do novo coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre a situação da epidemia no município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao novo coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 17 de abril de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Damiel Oliveira

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

*** **

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº45/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados através do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº 45/2020, Processo Administrativo nº 02027/2020, no dia 06 de maio de 2020, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 22/04/2020; Data de Abertura das Propostas: 06/05/2020, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 06/05/2020, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA – BLINDAGEM – PARA TRÊS (3) VEÍCULOS DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. O NÍVEL DE BLINDAGEM A SER CONTRATADO SERÁ III-A, QUE PROTEGE CONTRA ATAQUES DE FERRO E PEDRA, ARMAS CALIBRES 22, 38, MAGNUM 357, PISTOLA 9MM, MAGNUM 44 e SUBMETRALHADORA UZI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. O edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro Otávio César Lima de Melo, telefone (85) 3277.2817. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

Otávio César Lima de Melo

PREGOEIRO

Gleyse Samara Lima

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Hamer Soares Rios

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Lorena de Souza Tavares

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO





GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE	DEMANDA: A aquisição dos materiais tem como objetivo a reposição e ampliação dos estoques do almoxarifado para atendimento dos profissionais da saúde do município de Hidrolândia. Objeto: Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.
Departamento Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
Responsável pela Demanda:	Francisca Adila Gomes Martins
Cargo ou Função:	Coordenadora do Sistema Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE
e-mail:	gomesadila@yahoo.com.br

Solicito de Vossa Senhoria autorizar o setor competente a proceder com a contratação da demanda discriminada abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL).	FRASCO 5000 ML	150
02	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS.	PCT	100
03	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE.	FRASCO 5,00 L	40
04	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	680
05	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	UND	1000
06	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	PAR	400



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA		
07	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	500
08	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	100
09	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	100
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO	CX COM 100 UN.	100
11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ.	UND	200



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



12	PROTECTOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA	UND	350
13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	200
14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	EMBALAGEM COM 100 UM.	500

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde - OMS decretou em 11 de março de 2020 a disseminação do novo Coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades da administração pública a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

O novo Coronavírus, oficialmente conhecido como gerador da doença denominada COVID-19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, e complicações que podem levar ao Óbito.

O Município de Hidrolândia implementou seu Plano de Contingência de Combate ao Novo Coronavírus a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e necessita estar preparado para receber os casos não graves, como também necessita diagnosticar os casos mais graves para encaminhá-los para hospitais em que possam ser tratados adequadamente.

Tendo em vista o crescimento de casos confirmados no município, ensejando a recomposição do estoque, haja vista o esgotamento dos produtos, o que implica na contratação de bens em caráter emergencial que caracteriza-se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias).

Diante do exposto, e considerando que nosso município está presenciando um crescimento no número de pessoas infectadas pelo vírus, consideramos ser de fundamental importância a aquisição dos EPI acima especificados, pois neste momento não dispomos deles, portanto, faz-se necessária a aquisição devido a necessidade de realizarmos os atendimentos aos pacientes com a devida proteção para ambos.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Assim sendo, consideramos ser de extrema importância aquisição destes materiais, para podermos viabilizar ações preventivas e evitar a disseminação do vírus, sobretudo nas unidades de saúde do município, visto que os locais de atendimento da população são os locais com maior probabilidade de contaminação.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.

Francisca Adila Gomes Martins

Francisca Adila Gomes Martins

Coordenadora do Sistema Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

AUTORIZO, à vista das informações apresentadas e com observância das normas vigentes.

Irani Moura Oliveira

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Atenciosamente,
Equipe de Planejamento de Aquisições da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE

Senhor Chefe da Equipe de Planejamento,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o documento de formação da demanda cujo o objeto é a **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal.** Para elaboração de Projeto Básico.

Aguardo seu retorno para darmos continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 28/05/2020

ASS.:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



DESPACHO PARA PROVIDENCIAR PESQUISA DE PREÇOS

Ao
Setor de Compras e Serviços
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**

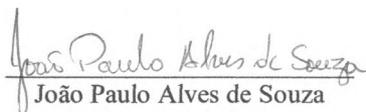
Ref.: **OBTENÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS.**

Senhor Diretor de Compras e Almojarifado,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, em anexo, o **Documento de Formação da Demanda**, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para a obtenção de no mínimo três orçamentos completos para comporem o Projeto Básico do objeto acima mencionado.

Aguardamos retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Hidrolândia-CE, 28 de maio de 2020.


João Paulo Alves de Souza

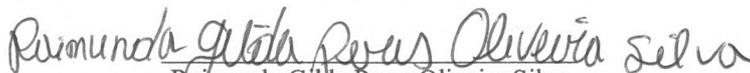
**Chefe da Equipe de
Planejamento**


Maria da Conceição Pereira de Abreu

**Membro da Equipe de
Planejamento**


Oneide Bandeira Xavier

**Membro da Equipe de
Planejamento**


Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva

Membro da Equipe de Planejamento

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 28/05/2020 - **ASS.:** Fabson Euzébio de Paiva



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

Aos cuidados da Equipe de Planejamento de Compras da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE

Sr. Chefe da Equipe de Planejamento,

Conforme anterior solicitação de Vossa Senhoria, encaminho-lhe, em anexo, cinco pesquisas de preços referentes ao **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para atender a composição de seu projeto básico acerca do objeto pretendido.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.

Failson Eufrazio de Paiva
FAILSON EUFRAZIO DE PAIVA
DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 04/06/2020 -

ASS.: *João Paulo S. de Souza*



CEARENSE
Medicamentos e Materiais Hospitalares



Destinado
Ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE
Cotação de Preços

Cabe aqui Destacar que nos Nossos Valores Propostos Já Se Encontra, todo e qualquer custo inerente a devida entrega dos produtos em epigrafe no Determinado Municipio aqui em questão.

A Validade da Presente Cotação é de 120 (Cento e Vinte) dias.

Fortaleza/CE, 02 de Junho de 2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1.1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIGIATADO, TETR ALCOÓLICO 70% (70°GL).	FRASCO 5000 ML	FORTSAN	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
1.2	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS	PCT	ANAPOLIS	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
1.3	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE.	FRASCO 5,00 L	FORTSAN	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
1.4	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPoALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	MEDTEX	660	R\$ 120,00	R\$ 81.600,00
1.5	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLUIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2	UND	MEDTEX	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
1.6	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÓMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	MAXTEX	400	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
1.7	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÓMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	MAXTEX	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
1.8	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÓMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	SUPERMAX	100	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
1.9	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÓMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	SUPERMAX	100	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
1.10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÓMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	SUPERMAX	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
1.11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ	UND	PROSKING	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
1.12	PROTECTOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL CORDA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORDA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA	UND	KING MARK	350	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00
1.13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO, INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	FORTSAN	200	R\$ 9,05	R\$ 1.810,00
1.14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTAS, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL DE HIPoALERGÊNICA, ATÓXICA, INODOR, UNISSEX	EMBALAGEM COM 100 UM.	ANAPOLIS	500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 141.778,00

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

	RAZÃO SOCIAL:	CEARENSE HOSPITALAR EIRELI
	CNPJ:	26.436.496/0001-34 06.551131-0
	ENDEREÇO:	Rua Gatasse Kalume, 21, Messejana, Fortaleza-CE
	TELEFONE:	(85) 99007472
	EMAIL:	cearensehospitar@outlook.com
	REPRESENTANTE:	Lilian Andrade N. Rodrigues
	CPF:	860.218.853-68

Lilian Andrade N. Rodrigues
Lilian Andrade N. Rodrigues

COTAÇÃO DE PREÇO

Destina a Hidrolândia-ce

ALANE VASCONCELOS UCHOA – ME

CNPJ: 28.325.730/0001-81

Rua 12ª, Nº 19ª – Bairro: Conjunto Industrial – Maracanaú – CE – Cep: 61.925-230

Fone: (85) 3015-1142

➤ Conforme nos foi Solicitado, Segue Cotação de Preço para os Produtos Abaixo Especificado;

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT	MARCA	VALOR TOTAL
1	álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°gl).	frasco 5000 ml	150	R\$ 34,84	becker	R\$ 5.226,00
2	avental cirúrgico descartável em tnt, tamanho g, manga longa, de tiras, gramatura 40 (g/m2), polipropileno, descartável, na cor branca, pacote com 10 unidades, com punhos elásticos.	pct	100	R\$ 29,09	kolplast	R\$ 2.909,00
3	detergente enzimático, composição a base de amilase, protease, lipase e carbohidrase.	frasco 5,00 l	40	R\$ 165,31	rioquimica	R\$ 6.612,40
4	máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais, hipoalergênica, tipo uso descartável, pacote com 50 unidades.	pct	680	R\$ 158,70	medtex	R\$ 107.916,00
5	máscara cirúrgica, 3 camadas com dobras, fixação com tiras elásticas, clipe nasal, filtração de partículas mínimas de 95%, tipo n 95 pff2.	und	1.000	R\$ 6,61	medtex	R\$ 6.610,00

ALANE VASCONCELOS UCHOA – ME

CNPJ: 28.325.730/0001-81 – IE: 06.662022-8, Rua 12ª, Nº 19ª – Bairro: Conjunto Industrial – Maracanaú – CE – Cep: 61.925-230 Fone: (85) 3015-1142



6	luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7, esterilidade estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28 cm, apresentação lubrificada c/ pó bio absorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt c/ abertura asséptica	par	400	R\$ 5,92	be care	R\$	2.368,00
7	luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7,50, esterilidade estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	par	500	R\$ 4,69	be care	R\$	2.345,00
8	luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho grande, características adicionais lubrificada com pó bio absorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	cx com 100 un.	100	R\$ 25,78	unigloves	R\$	2.578,00
9	luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho médio, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	cx com 100 un.	100	R\$ 23,79	unigloves	R\$	2.379,00
10	luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho pequeno, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração	cx com 100 un.	100	R\$ 27,65	unigloves	R\$	2.765,00
11	roupa hospitalar impermeável de segurança, descartável, tipo macacão, com mangas longas e capuz.	und	200	R\$ 55,82	mameluko	R\$	11.164,00

LANEMED⁺

HOSPITALAR



12	protetor facial, material policarbonato, cor incolor, comprimento 200 mm, material coroa plástico, características adicionais coroa ajustável e articulada, tipo fixação carneria regulável por catraca	und	350	R\$ 64,02	nety suprimentos	R\$	22.407,00
13	sabão líquido concentrado galão de 5 litros. aspecto físico viscoso, neutro. indicado para limpeza e higienização. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	und	200	R\$ 10,50	rioquimica	R\$	2.100,00
14	touca hospitalar, material não tecido 100% polipropileno, modelo com elástico em toda volta, gramatura cerca de 20 g/m2, tamanho único, tipo uso descartável, característica adicional 01 hipoalergênica, atóxica, inodora, unisex	embalagem com 100 um.	500	R\$ 15,69	pharmatex	R\$	7.845,00
						RS	185.224,40

Valor Total da Cotação: R\$ 185.224,40

Validade da Proposta: 75 (Setenta e Cinco) dias, contados a partir da data de confecção.

Prazo para entrega: 30 (Trinta) dias.

Maracanaú/CE, 03 de Junho de 2020.

Alane Vasconcelos Uchoa

À Empresa: M M GUEDES
CNPJ: 31.594.392/0001-98

ENDERENÇO: AV. DOUTOR ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, 850, OUTRA BANDA, MARANGUAPE-CE, CEP: 61.942-005

AO SETOR DE COMPRAS
REF: ORÇAMENTO DE PREÇOS

Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização Destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL).	FRASCO 5000 ML	150	VISNATIVA	R\$ 34,27	R\$ 5.140,50
2	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M ²), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS.	PCT	100	S/M	R\$ 85,71	R\$ 8.571,00
3	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE.	FRASCO 5,00 L	40	FORTSAN	R\$ 128,57	R\$ 5.142,80
4	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	680	MEDTEX	R\$ 142,86	R\$ 97.144,80
5	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	UND	1000	ANCI AIR	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
6	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	400	MAXTEC	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
7	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	500	MAXTEC	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
8	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	100	NOBRE	R\$ 57,14	R\$ 5.714,00

À Empresa: M M GUEDES
CNPJ: 31.594.392/0001-98

ENDERENÇO: AV. DOUTOR ARGEU GURGEL BRAGA HERBSTER, 850, OUTRA BANDA, MARANGUAPE-CE, CEP; 61.942-005

AO SETOR DE COMPRAS
REF: ORÇAMENTO DE PREÇOS



Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização Destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

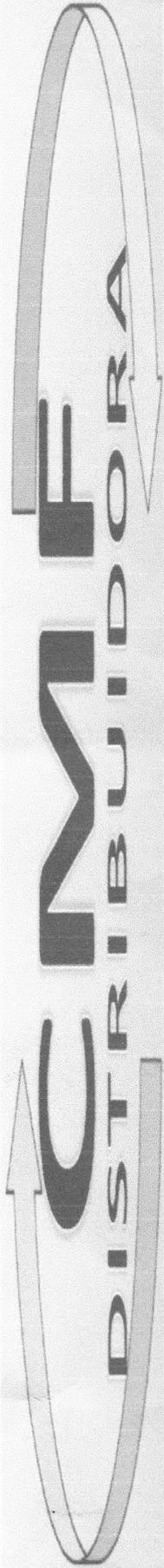
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
9	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	100	NOBRE	R\$ 57,14	R\$ 5.714,00
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO	CX COM 100 UN.	100	NOBRE	R\$ 57,14	R\$ 5.714,00
11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ.	UND	200	LAVEZZI	R\$ 57,14	R\$ 11.428,00
12	PROTECTOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA	UND	350	DYSTRAY	R\$ 48,00	R\$ 16.800,00
13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	200	FORTSAN	R\$ 28,29	R\$ 5.658,00
14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	EMBALAG EM COM 100 UM.	500	GI	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 190.227,10
CENTO E NOVENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS.						

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: IMEDIATO, APÓS ENTREGA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCARIA

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto cotado.

MARANGUAPE-CE, 03 DE JUNHO DE 2020.

Maria Militão Guedes
M M GUEDES
CNPJ: 31.594.392/0001-98
CGF: 08.781424-7
MARIA MILITÃO GUEDES
CPF: 524.774.011-00



CMF Distribuidora de Medicamentos LTDA - Rua Capitão Valdemar de Lima Nº 205 - Centro

CEP: 61.900-025 Maracanaú - CE Fone: (85) 32645966

CNPJ: 13.414.166/0001-04 - IE: 06557907-0

A(O)

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA-CE

PESQUISA DE PREÇOS



VALIDADE DA PESQUISA: 60 DIAS

Item	Especificações dos Produtos	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL). AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS.	ITAJA	FRASCO 5000 ML	150	R\$ 34,50	R\$ 5.175,00
2	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE. MASCARA CIRURGICA, TIPO NAO TECIDO. 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	CIRURGICA FERNANDES	PCT	100	R\$ 25,30	R\$ 2.530,00
3	MASCARA CIRURGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	RIOQUIMICA	FRASCO 5,00 L	40	R\$ 143,75	R\$ 5.750,00
4	LUVA CIRURGICA, MATERIAL LATEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	DESCARPAC K	PCT	680	R\$ 138,00	R\$ 93.840,00
5	COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	DESCARPAC K	UND	1.000	R\$ 5,75	R\$ 5.750,00
6	LUVA CIRURGICA, MATERIAL LATEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	TALGE	PAR	400	R\$ 5,15	R\$ 2.060,00
7	COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA.	TALGE	PAR	500	R\$ 4,08	R\$ 2.040,00

8	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LATEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO. FINALIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO.</p> <p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.</p>	TALGE	CX COM 100 UN.	100	R\$	22,42	R\$	2.242,00
9	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LATEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.</p>	TALGE	CX COM 100 UN.	100	R\$	23,44	R\$	2.344,00
10	<p>ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ. PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA SABAO LÍQUIDO CONCENTRADO GALAO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	NT ENXOVAIS	UND	200	R\$	55,00	R\$	11.000,00
11	<p>ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ. PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA SABAO LÍQUIDO CONCENTRADO GALAO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	SODINE	UND	350	R\$	65,00	R\$	22.750,00
12	<p>TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX</p>	PROC9	UND	200	R\$	10,67	R\$	2.134,00
13		DESCARPAC K	EMBALAGEM COM 100 UM.	500	R\$	15,93	R\$	7.965,00
14					R\$		R\$	168.028,00

valor total..... R\$ 168.028,00

valor total..... R\$ 168.028,00

Prazo de Entrega: 10 (Dez) dias após a solicitação.

Forma de Pagamento: Transferência ou Depósito Bancário.

Prazo de Pagamento: 30 (Trinta) dias, da data de atestamento de Recebimento dos Produtos MARACANAÚ-CE, 02 de Junho de 2020.



Marcio Costa Forti

MARCIO COSTA FORTI
RG Nº 94002319762
CPF Nº 80632289368



HUGO F. VINAS - ME (HTEC PRIME)
RUA ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA, 925, JUNCO - CEP: 62.030 - 490
SOBRAL - CE - Fone/Fax: (88)3614 - 9455
CNPJ/CPF: 14.169.319/0001 - 50 CREA Nº 44747-CE
Site : hteprime.com.br



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Sobral, 03 de Junho de 2020.

Razão Social: HUGO F. VINAS - ME (HTEC PRIME)
CNPJ Nº: 14.169.319/0001-50 I.E: 06.465764-7
Endereço: RUA ARLINDO VIEIRA DE ALMEIDA, 925, JUNCO, SOBRAL/CE.
CEP: 62.030-490
Email: hugo@hteprime.com.br
Banco: Agência nº 0085-X Conta Corrente Nº 53.095-6

A PRESENTE PROPOSTA É VÁLIDA POR 70 (SETENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PRAZO DE ENTREGA:

Entrega com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o sub item 11.2 do edital.

PLANILHA DE PREÇO

ITEM / LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA	UNIDADE	VL UNITÁRIO	VL UNT POR EXTENSO	VL TOTAL	VL TOTAL POR EXTENSO
1.1	álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°gl).	150	farmax	frasco 5000 ml	R\$40,06	quarenta reais e seis centavos	R\$ 6.009,00	seis mil e nove reais
1.2	avental cirúrgico descartável em tnt, tamanho g, manga longa, de tiras, gramatura 40 (g/m2), polipropileno, descartável, na cor branca, pacote com 10 unidades, com punhos elásticos.	100	medtex	pct	R\$33,45	trinta e três reais e quarenta e cinco centavos	R\$ 3.345,00	três mil, trezentos e quarenta e cinco reais
1.3	detergente enzimático, composição a base de amilase, protease, lipase e carboidrase.	40	proc9	frasco 5,00 l	R\$140,51	cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos	R\$ 5.620,40	cinco mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos
1.4	máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais, hipoalergênica, tipo uso descartável, pacote com 50 unidades.	680	farmax	pct	R\$ 134,89	cento e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos	R\$ 91.725,20	noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos
1.5	máscara cirúrgica, 3 camadas com dobras, fixação com tiras elásticas, clipe nasal, filtração de partículas mínimas de 95%. tipo n 95 dff2.	1000	farmax	und	R\$5,61	cinco reais e sessenta e um centavos	R\$ 5.610,00	cinco mil, seiscentos e dez reais
1.6	luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7, esterilidade estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28 cm, apresentação lubrificada c/ pó bio absorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	400	new hand	par	R\$6,00	seis reais	R\$ 2.400,00	dois mil, quatrocentos reais
1.7	luva cirúrgica, material látex natural, tamanho 7,50, esterilidade estéril, características adicionais comprimento mínimo de 28cm, apresentação lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso descartável, formato anatômico, embalagem conforme norma abnt c/ abertura asséptica.	500	new hand	par	R\$5,39	cinco reais e trinta e nove centavos	R\$ 2.695,00	dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais
1.8	luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho grande, características adicionais lubrificada com pó bio absorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	100	unigloves	cx com 100 un.	R\$29,64	vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos	R\$ 2.964,00	dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais



1.9	luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho médio, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	100	unigloves	cx com 100 un.	R\$27,35	vinte e sete reais e trinta e cinco centavos	R\$ 2.735,00	dois mil, setecentos e trinta e cinco reais
1.10	luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, tamanho pequeno, características adicionais lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico, finalidade resistente à tração.	100	unigloves	cx com 100 un.	R\$31,79	trinta e um reais e setenta e nove centavos	R\$ 3.179,00	três mil, cento e setenta e nove reais
1.11	roupa hospitalar impermeável de segurança, descartável, tipo macacão, com mangas longas e capuz.	200	nt enxovais	und	R\$64,19	sessenta e quatro reais e dezenove centavos	R\$ 12.838,00	doze mil, oitocentos e trinta e oito reais
1.12	protetor facial, material policarbonato, cor incolor, comprimento 200 mm, material coroa plástico, características adicionais coroa ajustável e articulada, tipo fixação carneria regulável por catraca.	350	ump	und	R\$62,00	sessenta e dois reais	R\$ 21.700,00	vinte e um mil, setecentos reais
1.13	sabão líquido concentrado galão de 5 litros. aspecto físico viscoso, neutro. indicado para limpeza e higienização. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	200	positiva	und	R\$11,18	onze reais e dezoito centavos	R\$ 2.236,00	dois mil, duzentos e trinta e seis reais
1.14	touca hospitalar, material não tecido 100% polipropileno, modelo com elástico em toda volta, gramatura cerca de 20 g/m2, tamanho único, tipo uso descartável, característica adicional 01 hipoadérgica, atóxica, inodora, unissex.	500	pharmatex	embalagem com 100 un.	R\$15,19	quinze reais e dezenove centavos	R\$ 7.595,00	sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais
TOTAL							R\$ 170.651,60	cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 170.651,60 cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos

DECLARAÇÃO

Declaramos nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;


HUGO FROTA VINAS - ME
CNPJ. Nº 14.169.319/0001-50
Hugo Frota Vinas / Representante Legal
CPF Nº 545.446.103-20



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



05	ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES. MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	UND	5,00	6,61	11,50	5,75	5,61	5,00	1000	5.000,00	1
06	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	PAR	5,05	5,92	5,50	5,15	6,00	5,05	400	2.020,00	1
07	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA.	PAR	4,00	4,69	4,80	4,08	5,39	4,00	500	2.000,00	1
08	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO	CX COM 100 UN.	21,99	25,78	57,14	22,42	29,64	21,99	100	2.199,00	1

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



09	DESCARTÁVEL, MODELO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. LUA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	22,99	23,79	57,14	23,44	27,35	22,99	100	2.299,00	1
10	LUA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	24,00	27,65	57,14	24,48	31,79	24,00	100	2.400,00	1
11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ.	UND	50,00	55,82	57,14	55,00	64,19	50,00	200	10.000,00	1
12	PROTECTOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR	UND	40,00	64,02	48,00	65,00	62,00	40,00	350	14.000,00	1

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



CATRACA		VALOR GLOBAL						141.778,00		
13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	9,05	10,50	28,29	10,67	11,18	9,05	200	1.810,00	1
14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	13,50	15,69	14,20	15,93	15,19	13,50	500	6.750,00	1

Hidrolândia - CE, 04 de junho de 2020.

João Paulo Alves de Souza
João Paulo Alves de Souza
Chefe da Equipe de Planejamento

Maria da Conceição Pereira de Abreu
Maria da Conceição Pereira de Abreu
Membro da Equipe de Planejamento

Oneide Bandeira Xavier
Oneide Bandeira Xavier
Membro da Equipe de Planejamento

Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638-1166



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRAS - COVID-19 (LEI 13.979/20)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL).	FRASCO 5000 ML	150
02	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS.	PCT	100
03	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE.	FRASCO 5,00 L	40
04	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	680
05	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	UND	1000
06	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	400
07	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	500
08	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	100
09	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	100
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO	CX COM 100 UN.	100
11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ.	UND	200
12	PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA	UND	350
13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	200



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	EMBALAGEM COM 100 UM.	500
----	---	-----------------------	-----

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o crescimento de casos confirmados no município, ensejando a recomposição do estoque, haja vista o esgotamento dos produtos, o que implica na contratação de bens em caráter emergencial que caracteriza-se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias). Diante do exposto, e considerando que nosso município está presenciando um crescimento no número de pessoas infectadas pelo vírus, consideramos ser de fundamental importância a aquisição dos EPI acima especificados, pois neste momento não dispomos deles, portanto, faz-se necessária a aquisição devido a necessidade de realizarmos os atendimentos aos pacientes com a devida proteção para ambos. Assim sendo, consideramos ser de extrema importância aquisição destes materiais, para podermos viabilizar ações preventivas e evitar a disseminação do vírus, sobretudo nas unidades de saúde do município, visto que os locais de atendimento da população são os locais com maior probabilidade de contaminação.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de teste rápido para Covid-19 para atendimento das pessoas com sintomas de coronavírus, bem como para teste dos profissionais da saúde do município de Hidrolândia.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. O contratado se obriga a executar as entregas do material de acordo com os prazos e critérios estipulados nas requisições expedidas, em dias, local e quantidades determinadas pela contratante de acordo com suas necessidades, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.

3.1.1.2. O contratado deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, bem como disponibilizar o material aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida na execução do objeto contratual.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens materiais ora pretendidos estão classificados como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2 O recebimento do objeto será feito apenas de forma total, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.1.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.1.4 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, eles serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**
- 6.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

[Handwritten signatures and initials]



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 14.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO DISPÊNDIO DE GASTOS.

- 15.1. O dispêndio de gastos para a contratação será de R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais).

16. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA).

- 16.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 16.1.1. Ato constitutivo da empresa ou a última consolidação em vigor, acompanhado dos respectivos documentos de identificação de seus administradores;
- 16.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 16.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.1.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 16.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 16.1.9. Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 16.1.10. Declaração de que não possui fatos impeditivos à contratação.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.

João Paulo A. de Souza
João Paulo Alves de Souza
Chefe da Equipe de
Planejamento

Maria da Conceição P. de Abreu
Maria da Conceição Pereira de
Abreu
Membro da Equipe de
Planejamento

Oneide Bandeira Xavier
Oneide Bandeira Xavier
Membro da Equipe de
Planejamento

Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



DESPACHO DE PROJETO BÁSICO

À
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**
Att. Irani Moura Oliveira

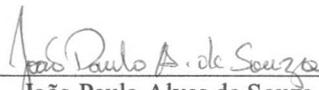
Ref.: **PROJETO BÁSICO PARA APROVAÇÃO.**

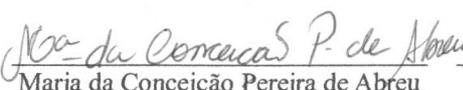
Senhora Secretária,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, em anexo, **PROJETO BÁSICO**, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para a análise, e se de acordo, que proceda a devida aprovação formal, com posterior retorno à esta equipe de planejamento.

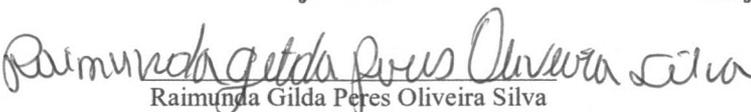
Aguardamos retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estimada consideração.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.


João Paulo Alves de Souza
Chefe da Equipe de
Planejamento

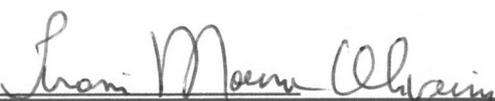

Maria da Conceição Pereira de Abreu
Membro da Equipe de
Planejamento


Oneide Bandeira Xavier
Membro da Equipe de
Planejamento


Raimunda Gilda Peres Oliveira Silva
Membro da Equipe de Planejamento

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 04/06/2020 -

ASS.: 



TERMO DE APROVAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

À: Equipe de Planejamento da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

Att.: João Paulo Alves de Souza – Chefe da Equipe.

Assunto: Termo de Aprovação – Projeto Básico.

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que a equipe de planejamento, com base nas normativas para enfrentamento da COVID-19 (CORONAVÍRUS), atendeu todos os pressupostos exigidos na formalização do Projeto Básico, para atendimento da demanda emergencial,

RESOLVE:

1º. **Aprovar** o Projeto Básico, e

2º Encaminhar o procedimento aos trâmites seguintes.

Registre-se e Cumpra-se.

Hidrolândia/CE, 04 de junho de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 04/06/2020

-

ASS.: João Paulo Alves de Souza



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Ao: Setor de Contabilidade

Att.: Marcos Samio Silva Galdino

Assunto: Recursos Orçamentários - Previsão

Prezado(a) Contador(a),

Tendo em vista a solicitação de informação acerca da disponibilidade financeira para o custeio da despesa referente a Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal, solicita-se declaração de recursos orçamentários para o referido objeto, importando a cifra de R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais).

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 04 de junho de 2020.

Irani Moura Oliveira

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO:

RECEBIDO EM: 04/07/2020

ASS.:



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Hidrolândia/CE, 04 de junho de 2020.

Do: Setor de Contabilidade.

À: Secretaria Municipal de Saúde

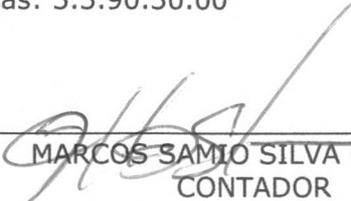
Att: Sra. Irani Moura Oliveira

Assunto: Recursos Orçamentários - Disponibilidade

Prezado(a) Senhor(a),

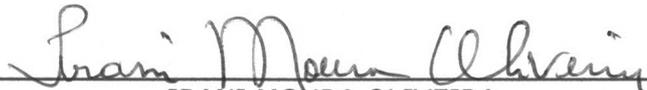
Informo a V.S^a que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de recursos orçamentários para a realização de despesa referente a **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, contemplando o valor global estimado de R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), extraído da seguinte classificação orçamentária:

- Fonte de Recurso: 1.214.0000.00
- Dotação Orçamentária: 07.07.04.10.122.0404.2.085.0000
- Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00



MARCOS SAMIO SILVA GALDINO
CONTADOR
CRC nº CE-024081/O-9

De acordo, DECLARO que, considerando o que preconiza o Inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante os dados anteriormente informados.



IRANI MOURA OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de **HIDROLÂNDIA-CE**, a realizar procedimento administrativo, na modalidade emergencial estabelecida pela legislação em vigor, em especial o disposto no Inciso IV do Art. 24 e o *Caput* do Art. 38, ambos da Lei Federal Nº 8.666, e ainda os **Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030 de 01/06/2020**, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, destinados a:

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

Segue em anexo o Projeto Básico, comportando todas as informações necessárias, inclusive as pesquisas de preços, que darão norte a elaboração do procedimento administrativo.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº 180102.009 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, e

CONSIDERANDO que ao Secretário de Saúde é o gestor responsável pela unidade orçamentária **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNA-SE** a Senhora IRANI MOURA OLIVEIRA como **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS** da unidade gestora denominada **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 02 de Janeiro de 2018.

Ires Moura Oliveira
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

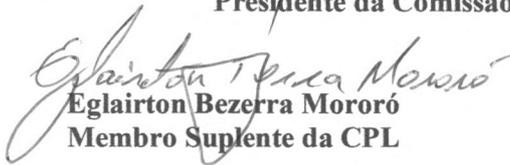
AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Hidrolândia-CE nomeada pela Portaria nº 200203.004 de 03 de Fevereiro de 2020, Estado do Ceará, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro – CEP: 62.270-000 – Hidrolândia – CE, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve autuar sob o Número: PMH-040620-DP01, o competente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 04 de junho de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro Suplente da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL





PORTARIA N° 200203.004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, abaixo relacionados:

Para o cargo de **PRESIDENTE** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**;

Para o cargo de **MEMBRO TITULAR** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA**;

Para o cargo de **MEMBRO** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **FRANCISCO SÉRGIO MESQUITA OLIVEIRA**;

Para o cargo de **MEMBRO SUPLENTE** da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. **EGLAIRTON BEZERRA MORORÓ**;

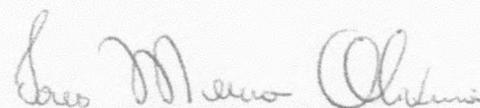
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 190201.002, de 01/02/2019, e demais as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 03 de fevereiro de 2020.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº PMH-040620-DP01

A Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, Através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 200203.004 de 03 de Fevereiro de 2020, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo buscar perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações.

Dessa forma não há óbice para a contratação direta em caráter de emergência para os materiais objeto dos autos, com base no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, que assim dispõe:

“(...) *omissis*;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

delineada:

Emergência, na escorreita lição de HELY LOPES MEIRELLES¹, é assim

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.”

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administração, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofre mitigações para viabilizar a atuação administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares.

Preliminarmente, é de se ressaltar que vivemos tempos difíceis no mundo todo com a PANDEMIA do novo CORONAVÍRUS – COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, seguindo na mesma linha a União em 03/02/2020 por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Com esteio, o Governo Federal editou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto que se iniciou em 2019, adotando as medidas de isolamento social, quarentena e a realização compulsória de a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos; e ainda de estudo ou investigação epidemiológica e demais diretrizes.

A Lei de que trata o parágrafo anterior, foi editada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20 de março de 2020, e 951 de 15 de abril de 2020, que trouxeram modificações e inovações, visando agilizar e subsidiar a administração pública nacional no combate desse vírus que assola a humanidade.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dentre as prerrogativas, a referida Lei autoriza a administração pública se abster da licitação temporariamente, pelo período do enfrentamento do coronavírus, para se utilizar do procedimento de dispensa, tornando célere as contratações necessárias, consoante o disposto no seu art. 4º, assim disposto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Grifo Nosso.

Concomitante, o Governo do Estado do Ceará, emitiu o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, ordenando isolamento social e quarentena em todo o Estado. Em seguida emitiu outros Decretos com modificações das referidas medidas e prorrogando os prazos de isolamento social e quarentena, e ainda decretou situação de calamidade pública.

E em meio a tudo isso, essa administração também cuidou de emitir os Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030 de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, e dá Outras Providências, visando formalizar, assegurar e orientar o enfrentamento do coronavírus.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento dessa situação que vem causando sério perigo à nossa população e a demora do atendimento, certamente surtirá efeitos irreparáveis caso não seja suprido, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL.** ¹

Assim sendo, o material ora pretendido é imprescindível, essencial e de todo necessário no auxílio do agente público para o combate à proliferação do vírus, devendo ser adquiridos com a mais urgência possível, pois deles necessitam os cidadãos do município para atendimento das pessoas com sintomas de coronavírus, bem como para teste dos profissionais da saúde do município de Hidrolândia.

Diante disso, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, ao bem da execução das atividades pública, bem como, a segurança da nossa população, sendo a contratação direta, por dispensa de licitação, a via mais adequada e efetiva para impedir que graves prejuízos alcancem a população e, em especial, os pacientes do hospital.

A necessidade emergencial da despesa, além dos motivos óbvios retro mencionados, é impulsionada pela urgência de atendimento, logo, indiscutivelmente o objeto a ser adquirido trata-se de aquisição de material imprescindível para as atividades combatedoras ao coronavírus, necessitando de **PRONTO ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA,** ² decretada por esta municipalidade.

O presente caso aduz a contratação direta, além do mais, o município não disponha no momento, de contrato vigente, nem tampouco de estoque desses materiais, caracterizando emergência de atendimento que o caso requer, em face da flagrante situação, onde a falta desses materiais obstrui a fluência das atividades preventivas e corretivas ao combate perseguido, aumentando



iminentemente os RISCOS À SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES. ³

FILHO 2: Nesse sentido, valendo-nos das palavras do mestre MARÇAL JUSTEN

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admitem-se a contratação direta emergencial:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR, PLENÁRIO, julgado em 04.05.2011; destacou-se).

Sobretudo, por ter sido constatado que o objeto desta dispensa é para ser utilizado na proteção dos agentes públicos e dos pacientes do COVID-19, entendemos que se enquadra na situação demonstrada e aos ditames da legislação.

Não obstante, a contratação pretensa está enquadrada no prazo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, que permite a avença **APENAS ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA** ⁴ de importância internacional decorrente do coronavírus.

Diante de tudo o exposto, restaram configurados os requisitos de uma situação emergencial que exige a contratação direta solicitada pela administração, observando o enquadramento da situação fática sob análise na hipótese de contratação direta sem licitação, prevista no art. 24, IV, Lei 8.666/93, preenchendo os seguintes pressupostos:

1. Ocorrência de situação de emergência;
2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Pois bem. Demonstrada a situação emergencial, a necessidade do atendimento urgente, a adequada via da contratação direta por dispensa de licitação pelo período da emergência, passa-se então à justificativa do preço.



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da **Secretaria Municipal de Saúde de Hidrolândia-CE** que encaminhou em anexo, ao setor de licitações, projeto básico com a realização de pesquisas de preços, onde o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, ensejando a contratação da proposta da empresa: **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 26.436.496/0001-34**, que ofertou os menores valores unitários perfazendo o valor global de **R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais)**, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL).	FRASCO 5000 ML	FORTSAN	150	30,00	4.500,00
02	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS.	PCT	ANAPOLIS	100	22,00	2.200,00
03	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE.	FRASCO 5,00 L	FORTSAN	40	125,00	5.000,00
04	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	MEDTEX	680	120,00	81.600,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	UND	MEDTEX	1000	5,00	5.000,00
06	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL,	PAR	MAXITEX	400	5,05	2.020,00



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA					
07	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	MAXITEX	500	4,00	2.000,00
08	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	CX COM 100 UN.	SUPERMAX	100	21,99	2.199,00
09	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO,	CX COM 100 UN.	SUPERMAX	100	22,99	2.299,00



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.					
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO	CX COM 100 UN.	SUPERMAX	100	24,00	2.400,00
11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ.	UND	PROSKING	200	50,00	10.000,00
12	PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA	UND	KING MARK	350	40,00	14.000,00
13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	FORTSAN	200	9,05	1.810,00
14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA	EMBALAGEM COM 100 UM.	ANAPOLIS	500	13,50	6.750,00



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ADICIONAL HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	01					
--	----	--	--	--	--	--

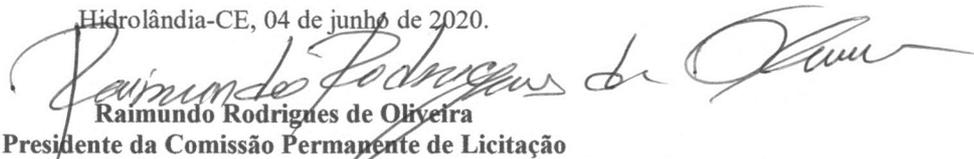
FONTE DE RECURSO

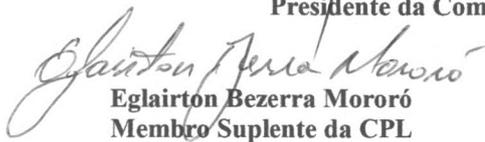
As despesas decorrentes da aquisição pretendida correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

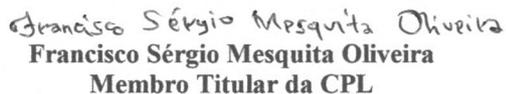
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	3.3.90.30.00	1.214.0000.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e emissão de parecer jurídico fundamentado, para que depois de verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, o Ordenador de Despesas possa **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro Suplente da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20) COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E A EMPRESA CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro – CEP: 62.270-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por sua **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. Irani Moura Oliveira, portador do CPF n.º **548.810.643-04**, doravante denominada de CONTRATANTE com **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada no endereço: Rua Gatasse Kalume, Nº 21-A, Bairro Messejana, Fortaleza-CE, CEP: 62.842-340, inscrita no CNPJ/MF n.º **26.436.496/0001-34** representada, nesse caso por sua **Proprietária**, tendo como tal a Sra. **Lílian Andrade Nóbrega Rodrigues**, portador do CPF n.º **860.218.853-68**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030 de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº PMH-040620-DP01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico do processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais)**.

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL).	FORTSAN	FRASCO 5000 ML	150	30,00	4.500,00
02	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS.	ANAPOLIS	PCT	100	22,00	2.200,00
03	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE.	FORTSAN	FRASCO 5,00 L	40	125,00	5.000,00
04	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	MEDTEX	PCT	680	120,00	81.600,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	MEDTEX	UND	1000	5,00	5.000,00
06	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS	MAXITEX	PAR	400	5,05	2.020,00



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA					
07	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MAXITEX	PAR	500	4,00	2.000,00
08	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTegro E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	SUPERMAX	CX COM 100 UN.	100	21,99	2.199,00
09	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTegro E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO	SUPERMAX	CX COM 100 UN.	100	22,99	2.299,00



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRACÇÃO.					
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRACÇÃO	SUPERMAX	CX COM 100 UN.	100	24,00	2.400,00
11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ.	PROSKING	UND	200	50,00	10.000,00
12	PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA	KING MARK	UND	350	40,00	14.000,00
13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FORTSAN	UND	200	9,05	1.810,00
14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO	ANAPOLIS	EMBALAGEM COM 100	500	13,50	6.750,00



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	UM.				
VALOR GLOBAL					141.778,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	3.3.90.30.00	1.214.0000.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **São obrigações da Contratante:**

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São Obrigações da Contratada

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação mencionada no preâmbulo deste, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta de Preços da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Hidrolândia-CE, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO PARA ANÁLISE DE PROCESSO



À
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de **Hidrolândia-CE**

Ref.: **ANÁLISE DE EMISSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o procedimento administrativo de Dispensa n.º **PMH-040620-DP01**, que versa sobre a **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, para exame e aprovação nos termos contidos no **Art. 24, Inciso IV**, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aguardo retorno para dar continuidade aos trabalhos, contando com sua colaboração e apreço, deixando votos de estima consideração.

Hidrolândia-CE, 04 de junho de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



PARECER JURÍDICO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PMH-040620-DP01.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: Parecer Jurídico –Dispensa de Licitação. Base Legal: Lei 8.666/93.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PANDEMIA DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O PAÍS, INCLUSIVE NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE. FATO NOTÓRIO E DE CONHECIMENTO PÚBLICO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL CONFIGURADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Nº10, DE 20/03/2020, Nº 013, DE 30/03/2020, Nº014, DE 06/04/2020, Nº016, DE 13/04/2020, Nº020, DE 20/04/2020, Nº026, DE 20 DE MAIO DE 2020 E Nº030 DE 01/06/2020, QUE DISPÕEM SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), BEM COMO O DECRETO LEGISLATIVO Nº546, DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, E DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

De início, cumpre destacar que estamos diante de uma crise mundial sem precedentes na história da humanidade, cabendo as autoridades públicas, portanto, adotar todas as medidas necessárias ao combate da pandemia do vírus COVID-19, respeitando sempre o ordenamento jurídico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Em 18 de março de 2020, foi editado o Decreto Municipal nº 009/2020, que decretou "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE**" no Município de Hidrolândia-CE, estabelecendo medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus.

A medida adotada pelo Poder Público Municipal, acima descrita, segue na mesma linha das providências que estão sendo empregadas pela União e pelo Estado do Ceará, que também decretaram situação de emergência em saúde – a União em 03/02/2020 por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde e o Estado do Ceará em 16/03/2020 através do Decreto nº 33.510/2020.

O cenário atualmente vivido pelo mundo é de demasiada atenção e preocupação com os efeitos devastadores do Novo Coronavírus (Covid-19), que já fez, até o presente momento, inúmeras vítimas fatais, de modo que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em 30/01/2020 e, conseqüentemente, com a piora dos casos da moléstia, declarou pandemia de Covid-19 em 11/03/2020.

De fato, com tantos casos registrados em vários países e aumentando as confirmações de pessoas infectadas pela Covid-19 no Brasil, se faz necessário que os Poderes Públicos adotem medidas concretas de combate e contenção ao Novo Coronavírus, o que inclui a aquisição de produtos e serviços de forma excepcional e com extrema urgência, sob pena de graves prejuízos a saúde pública, que pode resultar em última instância num expressivo número de mortes.

Assim sendo, os fatos apresentados são robustos e demonstram, justificadamente, a necessidade de providências pontuais para a aquisição dos bens pretendidos.

Esse é o relatório. Passo, agora, a análise da possibilidade jurídica da contratação objeto da presente consulta.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", veja-se:

"Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



de qualificação técnica econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos insertos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

No caso em espécie, a modalidade de contratação buscada pelo consulente, em razão de autorização expressa, é fundamentada no art. 24, IV, Lei 8.666/93, que trata da aquisição de produtos e/ou serviços em caráter de urgência, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

O enquadramento da situação fática sob análise na hipótese de contratação direta sem licitação, prevista no art. 24, IV, Lei 8.666/93, demanda o preenchimento dos seguintes pressupostos:

1. Ocorrência de situação de emergência;
2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Registre-se que o cumprimento de cada um dos pressupostos elencados acima deve ser concretizado nos autos por meio de justificativas claras e precisas elaboradas pela autoridade consulente, documentos estes que, pelo caráter eminentemente técnico de suas manifestações, não têm seu mérito analisado por esta Procuradoria.

Nessa perspectiva, considerando o primeiro e o segundo dos requisitos da contratação direta embasada no art. 24, IV, Lei nº 8.666/93, HELY LOPES MEIRELLES define situação emergencial da seguinte maneira:

A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas,



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas a coletividade.

Destarte, para efetivar contratação emergencial, a Administração Pública Municipal urge demonstrar, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares. Nesse sentido, nos ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

A urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os danos que evidenciam a urgência.

(...)

O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente (Destaquei).

Nos casos tratados por este parecer, tem-se que a situação que justifica a contratação excepcional em regime de urgência decorre da declaração de "Situação de Emergência em Saúde" concretizada pelo Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020 e Nº020, de 20/04/2020, seguindo os ideais de prevenção e enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), **fato notório e de conhecimento público**, amplamente divulgado pela mídia nacional e internacional.

A contratação, portanto, tem relação direta e/ou indireta com a adequada prestação do serviço público de saúde e com a defesa da saúde pública no aspecto mais abrangente possível do termo, pois está em risco a incolumidade de toda a população do Município de Hidrolândia-CE.

A saúde, ressalte-se, é direito social constitucionalmente assegurado (artigo 6º, caput, da Carta Magna de 1988), de modo que deve ser a todos ofertado, garantindo-se indistintamente um tratamento isonômico e de qualidade, sem que haja paralisações e riscos a integridade física dos interessados, configurando-se como dever estatal. Igualmente, a saúde pública deve ser objeto de políticas públicas eficientes, visando a prevenção e o combate as principais moléstias que acometem a população, como é o caso do Novo Coronavírus (Covid-19).

Efetivamente, a situação ora enfrentada pelo Município de Hidrolândia e por todo o mundo é de caráter excepcionalíssimo, que enseja uma atuação célebre e efetiva do Poder público, não podendo impor que as contratações necessárias para a defesa da saúde pública, em cenário de pandemia declarada pela OMS, aguardem os tramites de uma licitação, seja qual modalidade for, pois, caso o Poder Público espere pela conclusão de um procedimento licitatório para adquirir bens e serviços essenciais ao tratamento da "situação de emergência em saúde", estaria por aceitar o risco a saúde e até mesmo a vida de inúmeras pessoas, o que é inadmissível diante das responsabilidades dos gestores públicos.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Encontramo-nos diante de um caso típico de aplicação do princípio da proporcionalidade. Ou o município espera o tempo de se fazer uma licitação, aceitando a possibilidade de o serviço público municipal de saúde, ou qualquer outro serviço estratégico, ficar desabastecido dos insumos e meios necessários para o enfrentamento e contenção do Novo Coronavírus (Covid-19), ou realiza uma contratação direta, sem licitação, atendendo, de pronto, as necessidades básicas listadas, garantindo a prestação de serviço público de qualidade para os administrados com vistas ao salvamento de vidas e preservação da saúde da população.

Sobre a matéria em questão, vejamos o que ensina o mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

“Aqui, emergência diz respeito a possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.” (*In Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2004, página 312).

Como se percebe, alinhando-se a doutrina de Jacoby, queda-se inadequada, em face da urgência do caso, a espera pela realização de um procedimento licitatório, com todos os trâmites legais, por implicar expressa mova temporal incompatível com a situação posta a desate.

Resta, assim, demonstrada que a contratação direta é a única via adequada e efetiva para impedir que graves prejuízos alcancem a população necessitada. A não contratação de particular para o fornecimento do produto e/ou a prestação do serviço descrito é incompatível com os danos gravíssimos que podem vir a materializar em caso de inércia, sendo, portanto, crucial a dispensa do procedimento licitatório com o fito de impor resposta imediata e efetiva para a questão.

Não há que se refutar, pois, a imprescindibilidade e a urgência da contratação em tela, tendo em vista que a potencialidade de dano à coletividade é concreta e efetiva, sendo os fatos que circundam essa consulta notórios e de conhecimento público, imputando grave risco a toda a população mundial, o que motivou a declaração de pandemia pela OMS e de situação de emergência em saúde pública decretada pelo município.

Entretanto, impende salientar que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, veda expressamente a prorrogação dos respectivos contratos celebrados com dispensa de emergência. Sendo assim, as referidas contratações devem ser mantidas enquanto persistirem as situações de urgência/emergência de que derivam ou pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aquele que findar primeiro. Não obstante, mantida a situação emergencial por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, é possível, em tese, que a consulente submeta a esta Procuradoria nova consulta para contratação direta, desde que observe os requisitos básicos específicos.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Além disso, em que pese se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento não de ser atendidas, ao passo que o órgão/entidade consulente haverá de observar as exigências legais aplicáveis ao caso, tais como as previsões dos arts. 26, parágrafo único, e 27 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mantendo a estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, de modo que continuem a ser praticadas as melhores práticas de gestão pública.

LEI Nº 8.666/93

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, além da necessidade da caracterização da situação emergencial com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, as aquisições de bens e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão também seguir as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Além do mais, deverá obedecer ainda ao regramento do disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, assim disposto:

LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Art. 4º

(...)

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Em relação ao valor pactuado, consta autorização da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou em anexo, ao setor de licitações, projeto básico com a realização de pesquisas de preços, onde o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, ensejando a contratação da proposta da empresa: **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 26.436.496/0001-34**, que ofertou os menores valores unitários perfazendo o valor global de R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais).

A dispensa de licitação deve ser ratificada pela autoridade competente e publicada no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073-3), relator Ministro Carlos Velloso, STF).

Diante de todo o exposto e uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Hidrolândia-CE, 05 de junho de 2020.

Carlos Antonio Martins
Procurador Geral do Município de Hidrolândia-CE
Inscrição na OAB/CE – 8187



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

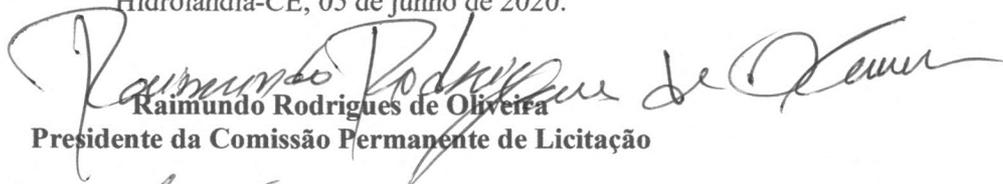
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

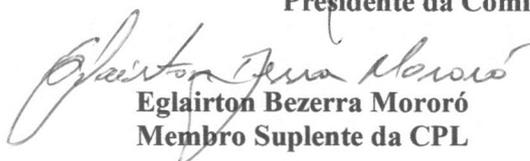


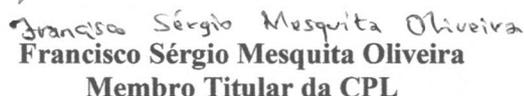
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável, a favor da empresa **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: 26.436.496/0001-34 que propôs o valor global de R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), referente à **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo de Dispensa Nº **PMH-040620-DP01**.

Hidrolândia-CE, 05 de junho de 2020.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Eglairton Bezerra Mororó
Membro Suplente da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



RATIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura de **Hidrolândia-CE**, através da sua ordenadoria subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **PMH-040620-DP01**, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação destinada à **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal**, tendo como favorecida a empresa **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, que propôs o valor global de R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), determinando a Comissão Permanente de Licitação que se proceda à publicação do devido extrato.

Hidrolândia - CE, 05 de junho de 2020.


Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste cartório. Dou fé. Dou fé. Mondubim.

21 JAN. 2020

Em testemunho da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Sarah Pinheiro Farias - Substitua
 Regina Célia Rodrigues Galupha
 Wanessa dos Santos Arruda
 Maria Vanda Leite Godelme

N. IE 476422
 AUTENTICIDADE
 VOLT 02

CARTÓRIO DEMONDU
 REGISTRO CIVIL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 94002239289 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
 860.218.853-68 09/05/1979

FILIAÇÃO
 TEODORICO MEDINA NOBREGA
 REGIA MARIA NANTUA DE ANDRADE NOBREGA

PERMISSÃO ACC CAENAE
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02362812126 01/11/2023 06/06/1997

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR
Liliane Andrade Nobrega Rodrigues

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 07/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 IGOR VASCONCELOS FONTE 56699842991 CE167682237

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1663693891

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1663693891

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
 CONFERE COM ORIGINAL
 09/06/2020

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CEARENSE HOSPITALAR EIRELI



LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 860.218.853-68, documento de identidade 94002239289, SSPDS, CE, com domicilio / residência a RUA ITALIA, número 22, KM 22 DA CE 040 N 2131, bairro / distrito CENTRO, município EUSEBIO - CEARA, CEP 61.760-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CEARENSE HOSPITALAR EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CEARENSE HOSPITALAR.

Cláusula Segunda - O objeto será -COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

-COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES, número 218, bairro / distrito CENTRO, município HORIZONTE - CE, CEP 62.880-132.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 20/10/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 88.000,00 (OITENTA e OITO MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercicio social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

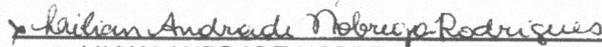
Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

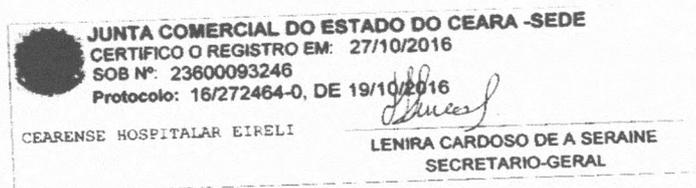


ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CEARENSE HOSPITALAR EIRELI

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

HORIZONTE, 6 de Outubro de 2016.


LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES
Titular/Administrador



1º ADITIVO DA EMPRESA: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI



LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, brasileira, empresaria, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no cpf:860.218.853-68, portadora do RG nº 94002239289 sspds – ce., residente e domiciliada na rua Italia, 22, KM 22 DA CE 040 N 2131, bairro centro de Eusébio-ce., cep: 61.760-000. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**., com sede rua Raimundo Nogueira Lopes, 218, BAIRRO CENTRO DE HORIZONTE-CE., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 27/10/2016 sob o NIRE 23.600.093.246 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.436.496/0001-34. Resolve, na melhor forma de direito, alterar mediante as condições e as cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

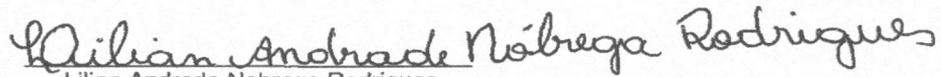
CLÁUSULA 1ª – A EIRELI altera suas atividades para:

- 1- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO CNAE 46.44.301;
- 2- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, CNAE 46.45.101;
- 3- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULA, CNAE 47.71.701;

Ratificam todas as demais disposições que não foram expressamente alteradas no seu todo ou em parte pelo presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento para que se tomem os efeitos legais.

Horizonte - Ce., 02 de Fevereiro de 2018


Lilian Andrade Nobrega Rodrigues



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5069613
EM 09/02/2018.

#CEARENSE HOSPITALAR EIRELI ME#

Protocolo: 18/025.228-3







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600093246

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUCEC - UDFACIL
UDFACIL



18/122.701-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800124167

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

FORTALEZA
Local

29 Novembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: Wahingt
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

11/12/18
Data

Maria José Cysne Linhares
Supervisora de Núcleo

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5209346 em 11/12/2018 da Empresa CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, Nire 23600093246 e protocolo 181227011 - 03/12/2018. Autenticação: 65F968C5048A11C90B720E81CF6B374552AF6CF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/122.701-1 e o código de segurança KGAE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**2º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**



LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, brasileira, empresaria, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF: 860.218.853-68, portadora do RG nº 94002239289 SSP – CE., residente e domiciliada na Av. Oceano Indico, Nº 2250, Bloco 62, Ap. C2, Golf Ville, bairro Porto das Dunas Aquiraz-ce., CEP: 61.700-000. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**, com sede rua Raimundo Nogueira Lopes, 218, Bairro Centro, Horizonte - Ce., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 27/10/2016 sob o NIRE 23.600.093.246 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.436.496/0001-34. Resolve, na melhor forma de direito, alterar mediante as condições e a cláusula seguinte:

1º CLÁUSULA

Resolve alterar na melhor forma de direito, o endereço da empresa, que passa a ser na **Rua Gatasse Kalume, Nº 21 A, Bairro Messejana, CEP nº 60842-340 Fortaleza - Ce.**

2º CLÁUSULA

O objeto neste ato fica alterado para as seguinte atividade:

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

3º CLÁUSULA

Por este ato, decide consolidar os termos do referido Ato Constitutivo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob **NIRE 23.600.093.246**, por despacho de 27/10/2016, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar as modificações promovidas em aditivos anteriores, através do presente, adequando-o à nova realidade empresarial, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA CEARENSE HOSPITALAR EIRELI

LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, brasileira, empresaria, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF: 860.218.853-68, portadora do RG nº 94002239289 SSP – CE., residente e domiciliada na Av. Oceano Indico, Nº 2250, Bloco 62, Ap. C2, Golf Ville, bairro Porto das Dunas Aquiraz-ce., CEP: 61.700-000. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**. Delibera, em comum e livre acordo, consolidar o texto do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob **NIRE nº. 23.600.093.246**, por despacho de 27/10/2016, passando a se regerem pelas estipulações seguintes:

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:





1ª A empresa girará sob o nome empresarial de **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**, e terá sede e domicílio na **Rua Gatasse Kalume, Nº 21 A, Bairro Messejana, CEP nº 60842-340 Fortaleza - Ce.**

2ª O capital será (è) de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, já integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª O objeto compreenderá o exercício das seguintes atividades:

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4ª A empresa iniciou suas atividades em 27/10/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES**, com os poderes e atribuições de administradora titular, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa,

6ª O exercício empresarial coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E, por estar justo assina o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

E por estar em tudo justo na melhor forma de direito, firma o presente instrumento em única via, elegendo o foro de Fortaleza-Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Fortaleza (Ce), 26 de Outubro de 2018.

Lilian Andrade Nobrega Rodrigues

LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES

CPF. (MF) nº. 860.218.853-68

RG nº. 94002239289 SSP – CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5209346
EM 11/12/2018.

#CEARENSE HOSPITALAR EIRELI #

Protocolo: 18/122.701-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5209346 em 11/12/2018 da Empresa CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, Nire 23600093246 e protocolo 181227011 - 03/12/2018. Autenticação: 65F968C5048A11C90B720E81CF6B374552AF6CF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/122.701-1 e o código de segurança KGAE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/049.546-4



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600093246	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO: 002
CÓDIGO DO ATO: 2244
CÓDIGO DO EVENTO: 1
DESCRÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
CE2201900014819

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

6 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: *Natália Andrade Nobrega Rodrigues*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

12/02/19
Data

Natália Andrade Nobrega Rodrigues
Suplente Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5237027 em 12/02/2019 da Empresa CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, Nire 23600093246 e protocolo 190495464 - 11/02/2019. Autenticação: 7E4B6EC0F381E82BD0F077CDA7D5D1E07AEEA46E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.546-4 e o código de segurança Chd5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**3º ADITIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**



LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, brasileira, empresaria, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF: 860.218.853-68, portadora do RG nº 94002239289 SSP – CE., residente e domiciliada na Av. Oceano Indico, N° 2250, Bloco 62, Ap. C2, Golf Ville, bairro Porto das Dunas Aquiraz-ce., CEP: 61.700-000. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI.**, com sede Rua Gatasse Kalume, N° 21 A, Bairro Messejana, CEP n° 60842-340 Fortaleza - Ce., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 27/10/2016 sob o NIRE 23.600.093.246 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.436.496/0001-34. Resolve, na melhor forma de direito, alterar mediante as condições e a cláusula seguinte:

1ª. CLÁUSULA

O objeto fica neste ato alterado para as seguintes atividades:

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

2º CLÁUSULA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato primitivo não alterado por este instrumento Legal e seus antecessores.

E por estar em tudo justo na melhor forma de direito, firma o presente instrumento em única via, elegendo o foro de Fortaleza-Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Fortaleza (Ce), 01 de Fevereiro de 2019


LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES
CPF (MF) nº. 860.218.853-68
RG nº. 94002239289 SSP – CE
TITULAR


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5237027
EM 12/02/2019.

#CEARENSE HOSPITALAR EIRELI#

Protocolo: 19/049.546-4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5237027 em 12/02/2019 da Empresa CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, Nire 23600093246 e protocolo 190495464 - 11/02/2019. Autenticação: 7E4B6EC0F381E82BD0F077CDA7D5D1E07AEA46E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.546-4 e o código de segurança Chd5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.436.496/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2016
NOME EMPRESARIAL CEARENSE HOSPITALAR EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEARENSE HOSPITALAR	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R GATASSE KALUME	NÚMERO 21	COMPLEMENTO A
CEP 60.842-340	BARRO/DISTRITO MESSEJANA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO LILIAN_ANDRADEN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9900-7472
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2020** às **08:00:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26.436.496/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:55 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **B8FD.39C0.361F.FAE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.436.496/0001-34
Razão Social: CEARENSE HOSPITALAR EIRELE EPP
Endereço: R GATASSE KALUME 21 A / MESSEJANA / FORTALEZA / CE / 60842-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

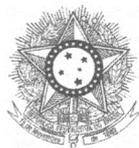
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030604353817928708

Informação obtida em 16/04/2020 13:52:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEARENSE COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.436.496/0001-34

Certidão nº: 12818946/2020

Expedição: 02/06/2020, às 16:44:16

Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEARENSE COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.436.496/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		<h1>FIC</h1>		C.G.F. <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">06.551131-0</div>	
RAZÃO SOCIAL CEARENSE HOSPITALAR EIRELI ME					
ENDEREÇO COMPLETO R GATASSE KALUME , 00021 Compl.:A Bairro:MESSEJANA CEP:60842340 Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: MESSEJANA					
C.N.P.J. 26.436.496/0001-34		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1000-1			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4645101		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4645101		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO #####		REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 #####		NATUREZA JURÍDICA 13			



EMITIDA VIA INTERNET EM 03/01/2020 ÀS 08:01:34

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202007012710

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.551.131-0
CNPJ / CPF: 26.436.496/0001-34
RAZÃO SOCIAL: CEARENSE COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PAR

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/06/2020 ÀS 16:24:36
VÁLIDA ATÉ 01/08/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/123087

CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34

Contribuinte: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI

Endereço: R GATASSE KALUME 21 A

MESSEJANA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 538868-6

Inscrição IPTU: 551508-4

Localização Cartográfica: 63 0196 0066 0003

Testada Principal (m): 33,00

Área do Terreno (m²): 495,00Área Privativa (m²): 150,00Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 2 de junho de 2020 (16:40:55)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



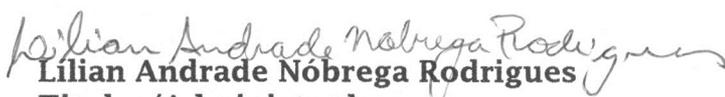
CEARENSE
Medicamentos e Materiais Hospitalares



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-EPP, sediada na Rua Gatasse Kalume, 21-A, Bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.436.496/0001-34, por intermédio de seu representante legal a Sra LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, portadora do CPF nº 860.218.853-68, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova, do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e prova em processo Licitatório, junto ao Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Fortaleza/CE., 09 de Junho de 2020


Lilian Andrade Nobrega Rodrigues
Titular/Administradora
CPF: 860.218.853-68



CEARENSE
Medicamentos e Materiais Hospitalares



DECLARAÇÃO

A Empresa CEARENSE HOSPITALAR EIRELI-EPP, sediada na Rua Gatasse Kalume, 21-A, Bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 26.436.496/0001-34, por intermédio de seu representante legal a Sra LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, portadora do CPF nº 860.218.853-68, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo Licitatório, junto ao Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza/CE., 09 de Junho de 2020

Lilian Andrade Nobrega Rodrigues
Lilian Andrade Nóbrega Rodrigues
Titular/Administradora
CPF: 860.218.853-68

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
538868-6**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
21/02/2020NOME / RAZÃO SOCIAL
CEARENSE HOSPITALAR EIRELICPF/CNPJ
26.436.496/0001-34NOME DE FANTASIA
CEARENSE HOSPITALARCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
**464510101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO,
CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE
NATUREZA EMPRESÁRIA)**TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZLOGRADOURO
R GATASSE KALUME, 21COMPLEMENTO
ABAIRRO
MESSEJANACEP
60842-340MUNICÍPIO
FORTALEZAUF
CESITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVAREGIME DE TRIBUTAÇÃO
NENHUMSUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃOOPTANTE DO SIMEI
NÃOOPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
21/02/2020**EMITIDO VIA INTERNET EM 02/06/2020 ÀS 16:32:08**
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.436.496/0001-34.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Segunda-feira, 8 de Junho de 2020 às 12:03:53

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20.06.09.01-SMS, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E A
EMPRESA CEARENSE COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE**, com sede na **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro - CEP: 62.270-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria Municipal de **Saúde**, representada, nesse caso, por sua **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Superior o Sr. Irani Moura Oliveira, portador do CPF n.º **548.810.643-04**, doravante denominada de CONTRATANTE com **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situada no endereço: Rua Gatasse Kalume, Nº 21-A, Bairro Messejana, Fortaleza-CE, CEP: 62.842-340, inscrita no CNPJ/MF n.º **26.436.496/0001-34** representada, nesse caso por sua **Proprietária**, tendo como tal a Sra. **Lílian Andrade Nóbrega Rodrigues**, portador do CPF n.º **860.218.853-68**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030 de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº PMH-040620-DP01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, ao Projeto Básico do processo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais)**.

IT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL).	FORTSAN	FRASCO 5000 ML	150	30,00	4.500,00
02	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELÁSTICOS.	ANAPOLIS	PCT	100	22,00	2.200,00
03	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE.	FORTSAN	FRASCO 5,00 L	40	125,00	5.000,00
04	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	MEDTEX	PCT	680	120,00	81.600,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXAÇÃO COM TIRAS ELÁSTICAS, CLIPE NASAL, FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2.	MEDTEX	UND	1000	5,00	5.000,00
06	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, APRESENTAÇÃO	MAXITEX	PAR	400	5,05	2.020,00



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	LUBRIFICADA C/ PÓ BIO ABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA					
07	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA.	MAXITEX	PAR	500	4,00	2.000,00
08	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO.	SUPERMAX	CX COM 100 UN.	100	21,99	2.199,00
09	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE	SUPERMAX	CX COM 100 UN.	100	22,99	2.299,00



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



	RESISTENTE À TRAÇÃO.					
10	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO	SUPERMAX	CX COM 100 UN.	100	24,00	2.400,00
11	ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ.	PROSKING	UND	200	50,00	10.000,00
12	PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA	KING MARK	UND	350	40,00	14.000,00
13	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FORTSAN	UND	200	9,05	1.810,00
14	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA	ANAPOLIS	EMBALAGEM COM 100 UM.	500	13,50	6.750,00

w



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX					
VALOR GLOBAL					141.778,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
07.07.04.10.122.0404.2.085.0000	3.3.90.30.00	1.214.0000.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100) \quad I = 0,00016438}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em **remessa única**, no seguinte endereço: **Almoxarifado Central, localizado na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº640, Centro, Hidrolândia-CE.**

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **03 (três) dias**, pelo(a) responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. **São Obrigações da Contratada**

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública com o consequente descredenciamento no CRC desta municipalidade;
- 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação mencionada no preâmbulo deste, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, onde será disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta de Preços da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]
10



GOVERNO MUNICIPAL

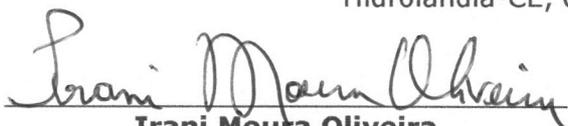
Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Hidrolândia-CE, 09 de junho de 2020.



Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria
Municipal de Saúde

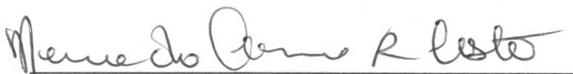
CONTRATANTE



Lillian Andrade Nóbrega Rodrigues

CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI

CONTRATADA



TESTEMUNHA

CPF: 751 1759 83 87



TESTEMUNHA

CPF: 014 297 743 80



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA** - Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Espécie: **Emergencial** - Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** - Regente: **Comissão de Licitação** - Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº PMH-040620-DP01** - Objeto: **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS - COVID-19 no âmbito municipal** - Favorecida: **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 26.436.496/0001-34** - Valor: **R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais)** - Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93; Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20; Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030 de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE** - Presidente da Comissão de Licitação: **Raimundo Rodrigues de Oliveira.**

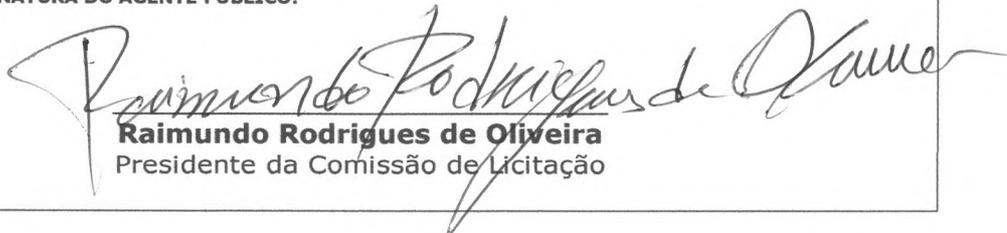
VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO - IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>**

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 09/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:



Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL

Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO

ORGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE SAÚDE

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: Contrato Nº 20.06.09.01-SMS – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº PMH-040620-DP01** – Objeto: **Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipal** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 26.436.496/0001-34** – Valor: **R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **09/06/2020** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Medida Provisória nº 926/20; Decretos Municipais Nº 009, de 18 de março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030 de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE** – Signatários: **Irani Moura Oliveira (CONTRATANTE); Lílian Andrade Nóbrega Rodrigues (CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>**

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 09/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Irani Moura Oliveira**Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLII de 9 de Junho de 2020

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: PMH-040620-DP01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Título:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Espécie: Emergencial – Unidade

Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Comissão de Licitação –

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-040620-DP01 – Objeto:

Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção

Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de

Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS –

COVID-19 no âmbito municipal – Favorecida: CEARENSE COMERCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 26.436.496/0001-34 – Valor:

R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito

reais) – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/20; Decretos Municipais Nº 009, de 18 de

março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLII de 9 de Junho de 2020



06/04/2020, Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030 de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE – Presidente da Comissão de Licitação: Raimundo Rodrigues de Oliveira.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)
- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE, 09/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

Raimundo Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: PMH-040620-DP01/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TÍTULO:

AVISO DE CONTRATAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLII de 9 de Junho de 2020

ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:

SECRETARIA DE SAÚDE

DESTINATÁRIO:

SETOR DE IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

MATÉRIA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA –

Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 20.06.09.01-

SMS – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº PMH-040620-DP01 – Objeto:

Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção

Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de

Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-

19 no âmbito municipal – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada:

CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº

26.436.496/0001-34 – Valor: R\$ 141.778,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos

e setenta e oito reais) – Data da Assinatura do Contrato: 09/06/2020 – Vigência: 30

(trinta) dias – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº

13.979/20; Medida Provisória nº 926/20; Decretos Municipais Nº 009, de 18 de

março de 2020, Nº10, de 20/03/2020, Nº 013, de 30/03/2020, Nº014, de 06/04/2020,

Nº016, de 13/04/2020, Nº020, de 20/04/2020, Nº026, de 20 de maio de 2020 e Nº030

de 01/06/2020, que dispõem sobre a Situação de Emergência em Saúde no Âmbito

do Município de Hidrolândia/CE e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e

Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), bem como o

Decreto Legislativo Nº546, de 17 de abril de 2020 QUE RECONHECE PARA OS

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

CNPJ: 07.707.680/0001-27

www.hidrolandia.ce.gov.br/diariooficial/?id=762



Página(s) 6 de 8



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº DCCLII de 9 de Junho de 2020

**FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE
04 DE MAIO DE 2020, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE – Signatários: Irani Moura
Oliveira (CONTRATANTE); Lílian Andrade Nóbrega Rodrigues
(CONTRATADA).**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)
- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>

LOCAL E DATA:

Hidrolândia-CE., 09/06/2020.

NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Irani Moura Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



PORTAL DE LICITAÇÕES

hidlpm2017 | [\[Acessar painel\]](#) | [\[Sair\]](#)**HIDROLÂNDIA | Prefeitura Municipal****Dispensa: PMH-040620-DP01/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Contratação emergencial para aquisição imediata de Material de Proteção Individual, Material Laboratorial e Material de Limpeza e Produção de Higienização destinados ao enfrentamento do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 no âmbito municipalIntese do Objeto: **Outros**Data da Publicação do Aviso: **09-06-2020**

Forma de Publicação

- **Diário Oficial do Município | Especificação: EXTRATO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO | Data: 09-06-2020**

Órgãos

- F.M.S

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 14 - TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA CERCA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, TIPO USO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01 HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. - 500 EMBALAGENS COM 100 UNIDADES: | Valor: R\$ 6.750,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 13 - SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO GALÃO DE 5 LITROS. ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO. INDICADO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - 200 UNIDADES: | Valor: R\$ 1.810,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 12 - PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200 MM, MATERIAL COROA PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA. - 350 UNIDADES: | Valor: R\$ 14.000,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 11 - ROUPA HOSPITALAR IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, TIPO MACACÃO, COM MANGAS LONGAS E CAPUZ. - 200 UNIDADES: | Valor: R\$ 10.000,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 10 - LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÓMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. - 100 CX COM 100 UNIDADES: | Valor: R\$ 2.400,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 09 - LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÓMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. - 100 CX COM 100 UNIDADES: | Valor: R\$ 2.299,00

- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 08 - LUYA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LATEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PO BIO ABSORVIVEL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO ATOXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTAVEL, MODELO FORMATO ANATOMICO, FINALIDADE RESISTENTE A TRACAO. - 100 CX COM 100 UNIDADES: | Valor: R\$ 2.199,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 07 - LUYA CIRURGICA, MATERIAL LATEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, APRESENTACAO LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA. - 500 PARES: | Valor: R\$ 2.000,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 06 - LUYA CIRURGICA, MATERIAL LATEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO MINIMO DE 28 CM, APRESENTACAO LUBRIFICADA C/ PO BIO ABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA: 400 PARES: | Valor: R\$ 2.020,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 05 - MASCARA CIRURGICA, 3 CAMADAS COM DOBRAS, FIXACAO COM TIRAS ELASTICAS, CLIPE NASAL, FILTRACAO DE PARTICULAS MINIMAS DE 95%, TIPO N 95 PFF2. - 1000 UNIDADES: | Valor: R\$ 5.000,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 04 - MASCARA CIRURGICA, TIPO NAO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATOXICA, TIPO FIXACAO COM ELASTICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS, HIPOALERGENICA, TIPO USO DESCARTAVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES. - 680 PCT: | Valor: R\$ 81.600,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 03 - DETERGENTE ENZIMATICO, COMPOSICAO A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE. - 40 FRASCO 5,00 L: | Valor: R\$ 5.000,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 02 - AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL EM TNT, TAMANHO G, MANGA LONGA, DE TIRAS, GRAMATURA 40 (G/M2), POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, COM PUNHOS ELASTICOS. - 100 PCT: | Valor: R\$ 2.200,00
- Nome: CEARENSE HOSPITALAR EIRELI | CPF/CNPJ: 26.436.496/0001-34 | Objeto/Lote: ITEM 01 - ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70%_(70°GL). - 150 FRASCO DE 5000 ML: | Valor: R\$ 4.500,00



Nº do Processo Administrativo: PMH-040620-DP01 | Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93

Ordenador da Despesa: IRANI MOURA OLIVEIRA

Responsável pela Dispensa: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Responsável pela Informação: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

tipo de Responsável pela Informação: Indicado

Arquivos

- [EXTRATO DE DISPENSA E EXTRATO CONTRATUAL E SUAS PUBLICAÇÕES NO D.O.M.](#)
- [TERMO JUSTIFICATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMH-040620-DP01](#)



topo voltar

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3218-1305

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br